TERMO CONTRATUAL Nº 17/PIRAPREV/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE PESQUISAS EM FORMATO DE RECORTE ELETRÔNICO E PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOS ESTADOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV E A PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV**, CNPJ n.º 10.543.660/0001-72, sito na Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, n.º 170, Vila Elza – Piracaia – São Paulo, representado pela Superintendente, Sra. **CLAUDIA LEONCIO DA SILVA**, brasileira, divorciada, CPF n.º 135.409.458-14, R.G. n.º 24.658.293-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Irineu Ferreira da Costa, 121, Boa Vista, nesta cidade de Piracaia – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA***,* com sede na Praça Nelson Pelegrino, 61, Bom Pastor, Divinopolis-MG, CEP: 35.500-195, inscrita no CNPJ: 03.361.851/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio proprietário, Sr. **MARCÍLIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 963.570.706-10, R.G. n.° 6538194 SSP/MG, residente e domiciliado à Praça Nelson Pelegrino, 61, apto 01, Bairro Bom Pastor, Divinopolis-MG, que firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Processo nº 17/PIRAPREV/2023 e Dispensa Nº 17/2023, que fica fazendo parte integrante deste, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento diário de pesquisas em formato de recorte eletrônico e publicações no diário oficial da União e dos Estados de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – Piraprev, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando os serviços especificados no Termo de Referência anexo.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme detalhamento constante no referido anexo e de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, conforme especificação do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério e interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R$ 1.896, 00 (hum mil oitocentos e noventa e seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

3.1.1. O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA correspondendo a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar todo e qualquer registro relacionado à eventual desconto concedido, os tributos e eventuais encargos.

3.1.2. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

3.1.3. O pagamento pelo objeto da prestação de serviços, dar-se-á mediante o fechamento mensal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, por meio de transferência bancária.

3.1.4. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE.

3.2. Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta de titularidade da Contratada em que os pagamentos serão efetuados.

3.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária *"pro rata"* pela variação do IPCA/IBGE, juros, também *"pro rata dia"* de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. No caso de renovação deste contrato, o valor da cláusula 3ª será reajustados pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

3.6. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 00007.09.271.0026.2-001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

5.2. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

5.3. Enviar as publicações por e-mail e/ou website, no mesmo dia da edição do Diário Oficial ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

5.3.1. As publicações devem ser enviadas nos seguintes e-mails: juridico@piraprev.sp.gov.br; administrativo@piraprev.sp.gov.br; administrativo.assistente@piraprev.sp.gov.br; beneficios.diretoria@piraprev.sp.gov.br; financeiro.diretoria@piraprev.sp.gov.br; piraprev@piraprev.sp.gov.br; superintendencia@piraprev.sp.gov.br e financeiro.assistente@piraprev.sp.gov.br.

5.4. Observar às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções penais e administrativas.

5.5. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.6. Manter durante a execução do contrato as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

5.8. Prestar os serviços discriminados neste contrato, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.

5.9. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

5.11. Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

5.12. A CONTRATADA deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética do PIRAPREV e de seu conteúdo, disponibilizado no site: https://piraprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/ato-normativo-01-politica-seguranca-informacao.pdf e https://piraprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/codigo-de-etica-profissional.pdf.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

6.2. Efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela CONTRATADA.

6.3. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

6.4. Conferir e atestar as notas fiscais/fatura correspondente à prestação dos serviços;

6.5. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Maria Fernanda Rodrigues da Silva, cargo de auxlilar administrativo, membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Sra. Ana Aparecida Moreira Pinto, membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA SETIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

7.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

7.8. Deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2. O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1. Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE**.**

9.1.6. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLAUSULA DECIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Piracaia - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Piracaia/SP, 27 de Outubro de 2023.

Claudia Leoncio da Silva
IPSPMP – PIRAPREV

Marcílio de Oliveira
PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA.

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: